

Lei n.º 1.153

Cria a Ouvidoria Municipal e altera artigos da Lei n.º 1.125, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Morada Nova, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal, passando o art. 3º, inciso I, II e III da lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, a ter a seguinte redação:

I - ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social;
- d) Escritório de Representação Municipal;
- e) Ouvidoria Municipal.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento.

III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Rural.

Parágrafo único A Ouvidoria Municipal é dirigida pelo Ouvidor Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal, criada por esta Lei, tem como competência:

- I - assessorar o Prefeito no desenvolvimento de política e diretrizes concernentes a assegurar os direitos do cidadão e democratizar a prestação de atendimento dos serviços públicos municipais;
- II - atender o usuário do serviço público recolhendo suas sugestões e reclamações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001 00 - CCF 06.920.171-4

- III – encaminhar proposições visando a melhoria de qualidade na prestação de serviços públicos;
- IV – processar dados e informações concernentes à relação Governo-Sociedade-Cidadania;
- V – assegurar o direito de informação sobre a estrutura municipal, bem como acessá-la sobre as políticas e serviço público;
- VI – oferecer garantias de tratamento imparcial, isento e legal nos serviços;
- VII – apresentar recomendações ao Prefeito Municipal quanto à instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias em órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII – desenvolver campanhas internas em favor dos serviços públicos efetivos, rápidos e de atendimento democratizado;
- IX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento;

Art. 3º O título da seção III, e o caput do art. 6º, bem como, art. 20 e os parágrafos 1º e 2º e art. 22, todos da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, passam a ter respectivamente a seguinte redação:

“Seção III Da Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social”.

Art. 6º À Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social tem competência:

Art. 20. Fica mantida a simbologia DAS – Direção e Assessoramento Superior, referências DAS-I, DAS-II e DAS-III, correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, ficando os Anexos I e II modificados, passando ter a redação constante do Anexo I e II parte integrante da presente lei.

§1º Ficam extintos os cargos comissionados, Símbolos DAI-I e DAI-II, e quaisquer outros critérios remuneratórios a título de comissionamento.

§2º Os valores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, são fixados pelo anexo III, parte integrante da presente lei.

Art. 22. O cargo de Coordenador de Imprensa e Comunicação Social terá o nível DAS-I e o de Assessor de Imprensa e Comunicação Social terá o nível DAS-II, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

Art. 4º Ficam modificados os Anexos I – Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e Anexo II – Funções Gratificadas – FG, da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, passando ter a redação dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior – DAS e das Funções Gratificadas – FG, fixados pelos Anexos III e IV, partes integrantes da Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000 modificados, passando ter a redação dos Anexos III e IV, parte integrante da presente lei.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Coordenador Administrativo, com nível DAS-II, e Assessor Administrativo, com nível DAS-III, cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem distribuídos nas diversas Pastas da Administração, quando da regulamentação desta lei.

Art. 6º As estruturas complementares das Secretarias Municipais e demais órgãos, bem como as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, bem como a distribuição dos cargos comissionados e funções gratificadas, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 2001 ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na Lei nº 1.125, de 26 de junho de 2000, salvo nos dispositivos e anexos alterados ou ampliados na presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, aos 02 dias do mês de abril de 2001.



Adler Primo Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO I - A que se refere ao caput do Art. 4º da presente Lei.

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE NÚCLEO	DAS-I	21
COORDENADOR TÉCNICO	DAS-I	04
COORDENADOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS-I	01
CHEFE DE SETOR	DAS-II	34
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS-II	03
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS-II	08
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS-III	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001 00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO II - A que se refere ao caput do Art. 4º da presente Lei.

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSISTENTE TÉCNICO	FG-I	20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FG-II	20
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-III	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171 4

ANEXO III - A que se refere ao parágrafo único do Art. 4º da presente Lei.

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-I	R\$ 100,00	R\$ 720,00	R\$ 820,00
DAS-II	R\$ 50,00	R\$ 630,00	R\$ 680,00
DAS-III	R\$ 30,00	R\$ 390,00	R\$ 420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

ANEXO IV - A que se refere ao parágrafo único do Art. 4º da presente Lei.

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-I	R\$ 90,00
FG-II	R\$ 70,00
FG-III	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4